



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 154/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo à criação de “Pesqueiro Público” em parques da cidade, dentro do Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

**Este Projeto de Lei, nos termos propostos, não encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos que se seguem:

O PL visa autorizar a instituição de “Pesqueiro Público Municipal”, com autorização para celebração de parcerias público-privadas, convênios e acordos com entidades e empresas especializadas no setor.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposição estabelece ato concreto de administração (autorização para instituição de espaço público e celebração de parcerias), o **que não pode ser imposto via iniciativa legislativa parlamentar, ao Poder Executivo, sob pena de violação à Separação de Poderes** (art. 2º, da Constituição Federal, art. 5º, da Constituição Estadual e art. 6º, da Lei Orgânica Municipal).

Salienta-se ainda, que **a mera autorização também não eliminaria o vício de iniciativa**, uma vez que não está na alçada do Legislativo autorizar medidas que por si só, já são de esfera do Executivo, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Soma-se a isso, o fato de **leis municipais meramente autorizativas, sobre matérias administrativas de gestão do Executivo**, já terem sido **declaradas inconstitucionais** pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de SP:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Santo André. Lei Municipal nº 10.508, de 17.05.22, **autorizando a instituição do “Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos”**, destinado à atenção animal. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito aos princípios constitucionais da 'reserva de administração' e da separação dos poderes.** A norma invade, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ademais, matéria já regulamentada pelo Decreto nº 17.872, de 13 de janeiro de 2022), de autoria do Prefeito. Fonte de custeio. Ausente o vício. Leis dessa natureza criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, ou a mencionem de forma genérica, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. **Ação procedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2186138-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.898, DE 28 DE ABRIL DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA – **LEI SUPOSTAMENTE AUTORIZATIVA QUE IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICA SOBRE DROGAS, DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA E JOVENS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – OFENSA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CONSTITUI COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE.** 1. Lei nº 3.898, de 28 de abril de 2022, do Município de Andradina, que supostamente autoriza o Administrador a distribuir absorventes higiênicos a mulheres de baixa renda e jovens da rede pública de ensino. Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia a invasão das competências administrativas e ofensa ao postulado da separação de Poderes. 2. Sob o manto da autorização, a lei impõe verdadeira obrigação à Administração Pública ("o Poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Política sobre Drogas fornecerá"), modificando o rol de atribuições de órgão público. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração. Precedentes do STF e do Órgão Especial. Incompatibilidade da lei local com os artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2110521-12.2022.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 16/01/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.530, DE 10 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, QUE **'AUTORIZA A CRIAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'** – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – **LEI QUE DISCIPLINA TEMA RELACIONADO À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECENDO OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO LOCAL EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA – NATUREZA 'AUTORIZATIVA' DA NORMA QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV, e XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2074580-98.2022.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/09/2022; Data de Registro: 23/09/2022)

Ademais, ressalta-se que **o Jurídico desta Casa de Leis tem se manifestado rotineiramente pela inconstitucionalidade de “PL’s Programáticos”,** ou daqueles que **embora autorizativos, implementem medidas administrativas concretas,** que são de alçada do Executivo. Em 2023, salientamos os PLs: 09, 17, 23, 30, 31, 40, 57, 84, 86, 98, 99, 107, 108, 119, 130, 132 e 137/2023.

Ante o exposto, nos termos proposto, o PL padece de **inconstitucionalidade por violação à Separação de Poderes** (providências concretas, de gestão administrativa, de alçada do Executivo).

Sorocaba, 23 de maio de 2023.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos